



Município de
Resende

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: CP_19-2022

" Aquisição de Prestação de serviços de Consultoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço) - CP_19-2022"

Procedimento: " Aquisição de Prestação de serviços de Consultoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço) - CP_19-2022"

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Refª CP_19-2022

" Aquisição de Prestação de serviços de Consultadoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço) - CP_19-2022"

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, que tem por objeto a aquisição da “Prestação de serviços de Consultadoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço), nos termos das Especificações Técnicas constantes do Anexo A, apenas ao presente caderno de encargos.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se ao fornecimento dos bens de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento o seu Anexo A, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

A entidade adjudicante é o Município de Resende, NIPC 506 349 381, sedado no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Rebelo Moniz, 4660-212 Resende, com o telefone 254 240 930, fax 254 877 424 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-resende.pt.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regendo-se pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo proposto de entrega dos bens;
- c) Obrigação da garantia dos bens objeto do contrato;
- d) Cumprimento das Especificações Técnicas e seus anexos que integram o presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos, previstos nas Especificações Técnicas do anexo A do presente caderno de encargos e que dele fazem parte integrante.
2. Os bens que constituem objeto de contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias respetivas, no que respeita à conformidade dos bens, com o contrato.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Resende, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que se verifique no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos Bens Objeto do Contrato

1. O serviço objeto do contrato deve ser entregue nas instalações do Município de Resende e nos prazos determinados no presente caderno de encargos.
2. Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, ou outros, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Verificação da Execução

1. As operações de verificação quantitativa têm por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas com as quantidades fornecidas, constantes na guia de remessa ou fatura.

2. As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos bens fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos bem como as legalmente exigidas.
3. O Município de Resende poderá efetuar, no período de fornecimento, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que necessitem apenas de um exame sumário.

Cláusula 9.^a

Discrepâncias

1. No caso de os bens entregues não satisfazerem os requisitos e exigências legais, ou no caso de se verificarem discrepâncias relativamente às definições constantes das Especificações Técnicas e anexos ao presente caderno de encargos deve o Município de Resende informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pelo Município de Resende, às substituições necessárias para garantir a sua utilização na data prevista.
3. Na situação prevista no número anterior e, caso o adjudicatário não proceda à substituição dos bens em tempo útil, o Município de Resende efetua novo procedimento destinado à substituição dos bens, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 325 do Código dos Contratos Públicos aplicando ao Adjudicatário faltoso as penalidades definidas na Cláusula 16.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia

Os bens entregues, terão o prazo de garantia fixado por lei ou pelo adjudicatário, se superior, que, em caso de desconformidade, se obriga à substituição no prazo determinado pelo Município de Resende suportando todos os acréscimos de encargos associados e sem prejuízo da aplicação das restantes penalidades previstas na Cláusula 16.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registradas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso a entidade pública venha a ser demandada por, na execução do contrato celebrado, ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a pagar a indemnização devida correspondente a todas as despesas que o Município de Resende devam efetuar e todas as quantias que devam pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

Cláusula 12.^a

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionadas com a atividade do Município de Resende, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independentemente da causa de cessação bem como em caso de violação do dever de sigilo por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido da autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do parlamento Europeu e do Concelho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14.^a

Preço Base e Preço Contratual

1. O parâmetro base do preço contratual referido no n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em **19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O valor proposto será considerado anormalmente baixo quando corresponder a um montante 50% inferior ao constante no número anterior.
3. Pelo fornecimento dos bens que constituem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Resende deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega.

Cláusula 15.^a

Procedimento: " Aquisição de Prestação de serviços de Consultadoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço) - CP_19-2022"

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga após a receção por este município da correspondente fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, devendo a sua data de vencimento apresentar um prazo de pelo menos 30 dias.
2. Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância, relativamente aos valores indicados nas faturas, a entidade adjudicante, comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
 - d) O preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de compromisso.
5. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III - Penalidade Contratuais e Resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de

Procedimento: " Aquisição de Prestação de serviços de Consultadoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço) - CP_19-2022"

uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega dos bens de 1 a 5 dias úteis - 2% do preço contratual;
 - b) Pelo atraso na entrega dos bens de 5 a 10 dias úteis - 5% do preço contratual;
 - c) Pelo atraso na entrega dos bens superior a 10 dias úteis - 15% do preço contratual;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 20% do preço contratual;
 - e) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela

Procedimento: " Aquisição de Prestação de serviços de Consultadoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço) - CP_19-2022"

não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, por escrito, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Procedimento: " Aquisição de Prestação de serviços de Consultadoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço) - CP_19-2022"

6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do adjudicatário, serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula 16.^a por não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 20.^a

Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art. 88.º, n.º 2 do CCP.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 21.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.

Procedimento: " Aquisição de Prestação de serviços de Consultadoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço) - CP_19-2022"

3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art. 320.º do CCP.

4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 25.^a

Gestor do Contrato

Para acompanhar permanentemente a execução do contrato é nomeado o Eng^o José Carlos Pinto (Chefe de Divisão -DIC).

Cláusula 26.^a

Legislação Aplicável

Procedimento: " Aquisição de Prestação de serviços de Consultadoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço) - CP_19-2022"

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos bens e serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, que veio regulamentar a Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto – Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço (RJSC), objetiva a implementação de medidas destinadas a garantir um elevado nível de segurança das redes e da informação.

Havendo necessidade de **Consultoria** para dar resposta a esta implementação, é necessário garantir um conjunto de serviços que cobrem todo o espectro organizacional visado pelo RJSC, concretizando uma solução de adequação capaz de suportar os procedimentos que promovam a *compliance legal*.

Assim, o prestador de serviços **será responsável pela preparação, planeamento e coordenação da execução dos trabalhos de implementação**, de acordo com as fases definidas previstas (*Roadmap*):

FASE I – Levantamento da Situação Atual – “Kickoff”

1. – Enquadramento atual/Inicial – Ciberespaço e Cibersegurança;
2. – Recolha de informação, análise preliminar e SGD – Sistema de Gestão Documental;
3. – Recolha da informação de registo (*logs*), providenciando a monitorização para avaliação de riscos de vulnerabilidade (Estado Atual da Estrutura TI do Município de Resende);
4. – Definição de responsabilidades e identificação das áreas relevantes dentro do Município de Resende;
5. – Levantamento Inicial de situações anómalas no Município de Resende;

Procedimento: " Aquisição de Prestação de serviços de Consultadoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço) - CP_19-2022"

6. – Levantamento de políticas, processos e procedimentos de segurança e resposta a incidentes de segurança existentes no Município de Resende;
7. – Recolha de Informação da estrutura TI do Município de Resende e verificação dos diferentes graus de responsabilidade na estrutura funcional;
8. - Recolha das configurações de *switching* e *routing* (*layer* 2 e 3) para análise das metodologias de segurança utilizadas pelo Município de Resende ao nível de *networking*;
9. – Identificação dos servidores para verificação de *GPO's* (*group policy* ou políticas de grupo), portas/protocolos e serviços disponibilizados;
10. – Identificação da forma como são realizadas as atualizações dos sistemas e portais existentes no Município de Resende, bem como a sua respetiva manutenção;
11. – Designação/Identificação do Ponto de Contacto Permanente (1 ou mais) junto do CNCS;
12. – Designação/Identificação do Responsável de Segurança junto do CNCS;
13. – Estabelecimento de canais de comunicação entre as entidades

- ENTREGÁVEIS:

1. **Nomeação do Ponto de Contacto Permanente – CNCS;**
2. **Nomeação do Responsável de Segurança – CNCS;**

.....

Todos os relatórios **devem ser entregues** ao Município de Resende, em **formato editável** (*.doc, *.docx, *.odt ou outros formatos editáveis), além das versões pdf devidamente assinadas digital ou manuscrito pela equipa.

FASE II – Análise de Risco e Avaliação

- 2.1. – Identificação de requisitos legais aplicáveis ao Município de Resende no âmbito do RJSC;
- 2.2. – Análise do Estado do Município de Resende relativamente à conformidade jurídica com os requisitos estabelecidos no RJSC;
- 2.3. – Identificação de funções ou atividades críticas (processos e a criticidade inerente);
- 2.4. – Identificação de vulnerabilidades associadas aos serviços e as ameaças a que o Município de Resende se encontra exposto;
- 2.5. – Teste de intrusão em conjunto com a equipa TI do Município de Resende, com uma realização e execução de Testes de intrusão com injeção de incidentes informáticos, com realização de um conjunto de fases exploratórias;
- 2.6. – Cálculo da probabilidade de concretização da ameaça e o impacto esperado;
- 2.7. – Identificação da Cadeia de Responsabilidade, tendo em conta as funções desempenhadas e as responsabilidades inerentes;
- 2.8. – Metodologia a usar para a gestão do risco de exposição ao Ciberespaço;
- 2.9. – Adoção de medidas técnicas e organizativas adequadas a gerir riscos;
- 2.10. – Aplicabilidade sempre que possível das normas técnicas (identificadas no Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança), no que toca à gestão do risco:
 1. **ISO 27001 e 27002** - Segurança de Informação e respetiva monitorização e controlo;
 2. **ISO 27032** - Gestão da Cibersegurança;
 3. **ISO 22301** - A gestão da continuidade do serviço/negócio;

Procedimento: " Aquisição de Prestação de serviços de Consultadoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço) - CP_19-2022"

4. **ISO 27005** - Gestão do risco associado;
5. **ISO 27701** - Requisitos específicos de privacidade;
6. **ISO 19011** - Orientações para planejar e realizar auditorias a sistemas de gestão;
7. **ISO 27007**- *Guidelines for information security management systems auditing*;
8. **ISACA Privacy Principles and Program Management Guide** (COBIT 5).

- ENTREGÁVEIS:

- 1.^a **Relatório de Análise de Risco;**
- 2.^a **Avaliação do Contexto Organizacional** em matéria de risco de Cibersegurança;
- 3.^a **Plano de Tratamento de Riscos;**
- 4.^a **Definição do risco residual e critérios para a sua aceitação;**



Todos os relatórios **devem ser entregues** ao Município de Resende, em **formato editável** (*.doc, *.docx, *.odt ou outros formatos editáveis), além das versões pdf devidamente assinadas digital ou manuscrito pela equipa.



FASE III – Plano de Ação e Implementação

3.1. – Elaboração do Inventário de todos os ativos essenciais – Gestão de Ativos – para a prestação dos respetivos serviços do Município de Resende;

Procedimento: " Aquisição de Prestação de serviços de Consultadoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço) - CP_19-2022"

3.2. – Criação, em documento digital interoperável e com capacidade de leitura automática, de listagem de ativos essenciais que tenha por base a estrutura definida no Quadro Nacional de Referência de Cibersegurança (Gestão de Ativos);

3.3. – Definição de procedimentos de operação;

3.4. – Elaboração do Plano de Segurança – Política de Segurança da Informação;

3.5. – Elaboração do Relatório Anual (conforme art.º 5.º do Regulamento n.º 183/2022);

3.6. – Plano de Melhoria – Lista de Controlos de Segurança a Implementar no Município de Resende;

3.7. – Auditoria de segurança a Bases de Dados;

3.8. – Implementação de mecanismos de monitorização dos principais ativos de rede e sistemas de suporte às atividades do Município de Resende;

3.9. – *Hardening* das configurações, com robustecimento alinhado com um mapeamento das ameaças, das ações de mitigação dos riscos e com a execução das atividades corretivas;

3.10. – Elaboração de procedimento de gestão de incidentes de segurança de informação, com foco na infraestrutura;

3.11. – Apoio na adoção de medidas técnicas e organizativas adequadas para gerir os riscos do Município de Resende;

3.12. – Simulacros de incidentes de cibersegurança;

3.13. – Apoio na notificação ao CNCS da ocorrência de incidentes;

3.10. – Criação de uma Política de Uso Aceitável (AUP - *acceptable use policy*);

3.11. – Formação dos Recursos Humanos;

- ENTREGÁVEIS:

Procedimento: " Aquisição de Prestação de serviços de Consultadoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço) - CP_19-2022"

- **Inventário de Ativos** (Recursos Tecnológicos, Recursos não Tecnológicos (ex. Edifícios, etc.), Recursos Humanos, Informação crítica para a atividade, outros a considerar de acordo com a análise a elaborar);
- **Política de Segurança da Informação** - Primeira Versão/Revisão;
- **Plano de Formação dos Recursos Humanos** – Âmbito da Cibersegurança;
- **Definição da Metodologia para a gestão do risco de exposição** ao Ciberespaço;
- **Planificação de Avaliação de Riscos** relacionados com Ciberataques;
- **Plano de Tratamento de Riscos** de Cibersegurança;
- **Definição de Medidas Técnicas e Organizativas**, sob a forma de controlos de segurança a rever ou a implementar;
- **Definição do Plano de Melhoria** (Avaliação dos meios de deteção existentes; Identificação de potenciais falhas na deteção de incidentes; Pontos fortes e pontos fracos na gestão de incidentes; Definição de procedimentos de promoção da deteção de incidentes; Avaliação de implementação/reconfiguração de soluções);
- **Definição de Procedimentos de Notificação de Incidentes** (Definição de procedimentos de registo; Templates de notificação para cada tipo de notificação);
- **Identificação e definição do conjunto de controlos avaliados** como adequados à mitigação do risco avaliado;
- **Política de Uso Aceitável** (AUP);
- **Sistematização do conjunto de medidas técnicas e organizativas**;
- **Monitorização e análise do estado de prontidão** dos controlos de segurança e da maturidade dos recursos humanos;
- **Definição e procedimentos de avaliação contínua**;

Procedimento: " Aquisição de Prestação de serviços de Consultadoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço) - CP_19-2022"

- **Elaboração do Relatório Anual** (conforme art.º 5.º do Regulamento 183/2022);

Todos os relatórios **devem ser entregues** ao Município de Resende, em **formato editável** (*.doc, *.docx, *.odt ou outros formatos editáveis), além das versões pdf devidamente assinadas digital ou manuscrito pela equipa.

- FASE IV – Suporte Técnico / Assessoria (12 meses)

Durante os 12 meses de contrato, deverá ser prestado um serviço de suporte técnico e assessoria de **colaboração contínua**, garantido a flexibilidade, assente no grau de satisfação das necessidades dos serviços que venham a surgir, melhorando o nível de serviço e as revisões entendidas como necessárias.

Deverá **ser incluído** nesta fase execução de **possíveis serviços técnicos relativos a correções imediatas** cuja necessidade decorra da avaliação efetuada.

Será ainda de garantir o **acompanhamento ao responsável de segurança**, com **elaboração dos relatórios periódicos; procedimentos de avaliação do impacto e de notificação de incidentes; reavaliação de risco programada e não programada; workshop's** programados para sensibilização e formação em Ciberataques; **apoio na gestão e resolução de incidentes; avaliação da implementação de controlos.**

Com controlos de segurança essenciais e inteligência de ameaças integrada, **deverá ser disponibilizado um SOC (*Security Operations Center*)** que irá permitir oferecer uma **completa visibilidade da segurança das ameaças que possam afetar a rede de dados do**

Procedimento: " Aquisição de Prestação de serviços de Consultadoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço) - CP_19-2022"

Município de Resende, permitindo **apoiar na mitigação de forma fácil e rápida**, quer **na resposta a incidentes de Segurança** ocorridos internamente, externamente ou alerta de incidentes que possam ocorrer em pontos externos ao Município de Resende. O **SOC deverá disponibilizar o serviço de Call Center**, dedicado a incidentes que possam ocorrer no Município de Resende, **a implementação de contramedidas, a monitorização em tempo real e análise da triagem/incidente, a análise de Vulnerabilidades e *Penetration Testing*, a resposta a incidentes, o *Vulnerability Scanning*, ferramentas de engenharia, tuning dos sensores** (processo contínuo necessário para o correto funcionamento na obtenção de dados do Município de Resende de forma a analisar heurística e comportamental) e ainda **recolher, reter e armazenar dados da auditoria**.

O SOC deve possuir uma **equipa constituída por analistas de segurança** organizados para **detetar, mitigar ou bloquear “*Advanced Persistent Threat*”**, bem como o acompanhamento de novas tendências das ameaças e incidentes de segurança.

Deverá ainda ser apresentado um **plano de acompanhamento em tempo real** (por ex: via acesso a um *Dashboard*), **para supervisão do projeto**, com respetivo relatório anual com a descrição das atividades realizadas pelo prestador de serviços, informação e estatísticas de incidentes e recomendações de melhoria.

Definição de políticas, métricas e fiscalização do projeto, com *Governance* efetuado de forma integrada para equilibrar as operações diárias com o planeamento estratégico definido inicialmente.

Revisão anual do Plano de Segurança (art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 65/2021), bem como a revisão anual das medidas técnicas e organizativas para a segurança de informação.

Monitorização e atualização da avaliação de riscos, do inventário de ativos e das políticas e procedimentos.

- OBRIGAÇÕES

Procedimento: " Aquisição de Prestação de serviços de Consultadoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço) - CP_19-2022"

1. **Facultar** ao Município de Resende **toda a documentação** relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços em **formato editável**;
2. **Dotar** o Município de Resende da **conformidade legal** (Legislação, Leis habilitantes e referências normativas aplicáveis);
3. Prestar ao Município de Resende, todo o **apoio técnico necessário**, ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à **clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar** na execução das tarefas nesta incluída;
4. **Garantir o cumprimento dos prazos de resposta previstos**, relativos ao exercício das funções, assim como responder às solicitações do Município de Resende, enquanto entidade responsável pela proteção dos dados;
5. **Executar os serviços descritos com o cuidado e a diligência** que são exigidos e desenvolver todos os esforços para ir de encontro às necessidades e objetivos do Município de Resende;
6. **Fornecer um serviço de grande utilidade e qualidade**, prestado por profissionais especializados e da área com anos de experiência;
7. **Cumprir com as condições fixadas para a execução dos serviços**, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
8. **Garantir a boa imagem** do Município de Resende;
9. **Tempos de resposta** às solicitações efetuadas, **adequado ao nível de criticidade**;
10. Todas as despesas com deslocações, alojamento, alimentação quando aplicadas, **devem estar incluídas no valor da prestação de serviços a apresentar**;

- FORMAÇÃO

A Formação deverá **assegurar as competências dos colaboradores** do Município de Resende numa determinada prática profissional, nas datas e horários mais convenientes e a

Procedimento: " Aquisição de Prestação de serviços de Consultadoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço) - CP_19-2022"

combinar, sem custos de deslocação e estadia. Deverá ser usado essencialmente a prática e a experiência dos casos reais.

A Formação, independentemente da modalidade (Presencial, e-Learning, videoconferência), **deverá ser certificada e com emissão dos respetivos certificados de formação** para os colaboradores (sem custos adicionais).

Deverá estar contemplado ainda o **envio de todos os recursos pedagógicos** em formato digital (sem custos adicionais).

Deverá a Formação ser realizada em **pelo menos duas ações de formação por ano**, para todos os colaboradores, compreendendo as seguintes temáticas/módulos:

1. Introdução à Segurança da Informação;
2. Introdução ao Phishing e suas variantes (Smishing, Vishing, Pharming);
3. Análise de URL's e como evitar;
4. Anexos suspeitos e como evitar;
5. Perigos associados a formulários maliciosos;
6. Ferramentas de proteção;
7. Segurança em Dispositivos móveis;
8. Análise de Ameaças;
9. Segurança em trabalho remoto;
10. Segurança das Passwords;
11. Implicações das Redes Sociais e suas Fraudes;
12. Ransomware;
13. Navegação Segura;
14. Engenharia Social;
15. Outras temáticas relevantes;

- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Procedimento: " Aquisição de Prestação de serviços de Consultadoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, 30 de Julho – Diagnóstico e Implementação sobre o RJSC (Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço) - CP_19-2022"

Os serviços podem ser executados de **forma presencial e/ou online/remota**, com data a combinar entre as partes, no local acordado (Paços do Concelho e/ou online).

- PRAZOS

A prestação de serviços **terá início em data a acordar entre as partes**, na medida em que dependem fundamentalmente dos *timings* internos do Município de Resende e das prioridades.

Fase I – Levantamento da Situação Atual - Kickoff	Prazo de 30 dias após o início da prestação de serviços.
Fase II – Análise de Risco e Avaliação	Prazo de 60 dias após o início da prestação de serviços.
Fase III – Plano de Ação e Implementação	Prazo de 90 dias após o início da prestação de serviços, até conclusão de todas as especificações técnicas.
Fase IV – Suporte Técnico durante 12 meses - Assessoria	Durante os 12 meses de contrato.

- CONDIÇÕES GERAIS

Na fase inicial de execução do projeto, deverá se assinado entre as partes um **Acordo de Confidencialidade (NDA)**, tendo em conta o acesso à informação do Município de Resende.

O Município de Resende, compromete-se a **colaborar em todas as solicitações** que venham a ser necessárias e ao fornecimento da documentação que no âmbito da realização da execução do projeto, o prestador de serviços necessite.

O Prestador de serviços, deverá **comprometer-se a garantir uma equipa coerente e a dar continuidade ao serviço prestado.**

Se necessário, o Município de Resende garantirá todas as condições logísticas, para o desenvolvimento dos trabalhos necessários nas instalações do Município de Resende.

Todas as despesas (deslocações, estadias e outras) **devem estar incluídas no preço do projeto.**

O contrato **terá uma duração de 12 meses**, sendo que **finda caso não haja indicações em contrário por parte do Município de Resende** (não há renovações automáticas), não sendo necessária comunicação por escrito (Ofício/email).

A todos os valores apresentados acresce o IVA, à taxa legal em vigor à data da faturação, atualmente 23%.

O Chefe da DGF,
(Dr. Hildeberto Valdoleiros)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ANGELINA DA CONCEIÇÃO
FERREIRA RODRIGUES CARDOSO
Técnica Superior
Câmara Municipal de Resende
Data: 21-07-2022 17:13:44 trustedsign.com